



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1524, 09 DE ABRIL DE 2020.

Institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea “o”, do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual *"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"*;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual *"Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)"*;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município de Tijucas, por meio do Decreto nº 1516, de 18 de março de 2020, com a suspensão das atividades escolares, através do decreto nº 1514, 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Recurso próprio aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica,

Decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação: Rosimere Furtado;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social: Robson Alves de Brito;

III – 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar: Graziely Motter Possamai;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação: Katia Santos;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar Carlos Alberto da Silva;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social: Claudia Beatriz Venâncio;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Claudia Buchelle.

§ 1º A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

§ 2º A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.

Art. 2º No prazo de 3 (três) dias uteis a contar da publicação deste decreto, a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo à descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.

Art. 3º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar”, seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.

§ 1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

§ 2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§ 1º A aquisição de que trata o *caput* deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.

§ 2º Deverá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município.

Art. 5º A distribuição dos “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar” adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Parágrafo único. Para definição dos critérios de distribuição, a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, e ainda as seguintes informações:

- I – Se são beneficiários do Bolsa Família;
- II – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- III – Se estão cadastrados no CADÚnico;
- IV – Se os pais ou responsável(s) estão desempregados ou são autônomos;
- V – Se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).

Art. 6º A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) deve sempre observar as orientações do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.

Art. 7º A entrega do “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar” se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

I – Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;

II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;

III – Descrição dos itens que compõem o “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar”;

IV – Data de entrega;

V – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) deverá registrar por foto o ato de entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.

Art. 8º A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar um único veículo de transporte escolar, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 09 de abril de 2020.

**ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas**